101

Original anexo ao
Proc. n.º 18/11
Em 7/2/11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através de lei originária de propositura deste Vereador, já foram realizadas duas edições do Festival Cultural da Área Continental, no período de setembro a outubro, com apresentações de música popular brasileira, barracas que comercializam comidas típicas regionais e grande área de recreação com vários brinquedos para as crianças.

Esse evento tem sido considerado uma das mais importantes iniciativas promovidas na Área Continental do Município, que sempre foi carente de infraestrutura de lazer e entretenimento à comunidade.

Considerando o grande sucesso obtido por essas duas edições já realizadas;

Considerando o entusiasmo dos moradores daqueles bairros, em poder acompanhar essas festividades em locais próximos às suas residências, e

Considerando nossa intenção de inclui-la no Calendário Oficial do Município, de forma a garantir sua realização anual,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

3
Proc. 18/11

PROJETO DE LEI N.º 12/11 - DOCUMENTO N.º 101/11

Inclui no **Calendário Oficial** do Município o **Festival Cultural da Área Continental**, a ser realizado, anualmente, no período de 2 de setembro a 2 de outubro.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Festival Cultural da Área Continental, a ser realizado, anualmente, no período de 2 de setembro a 2 de outubro.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá a organização do evento a que se refere o art. 1.º desta Lei, junto à comunidade dos bairros daquela área.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de fevereiro de 2011.

a) MARCO BITENCOURT

TEC0024/CK/AD/sg